

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extrato) n.º 2512/2016**

Faz-se público que, por despacho do sr. Vice-Presidente, de 10.02.2016, se encontra disponível no *site* do Conselho Superior da Magistratura

(<http://www.csm.org.pt>) a lista de antiguidade dos magistrados judiciais relativa a 31 de dezembro de 2015, para os efeitos previstos no artigo 77.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

15 de fevereiro de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209353057

**PARTE E****AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES****Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 1/2016-R****Índices**

Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, salvo estipulação em contrário, no seguro de riscos relativos à habitação, o valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente atualizado de acordo com índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Atendendo a que os índices publicados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões têm como objetivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desatualização dos capitais seguros no âmbito de contratos que cobrem riscos relativos ao imóvel;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O projeto da presente Norma Regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, não tendo sido recebidos comentários.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo único**Índices**

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no segundo trimestre de 2016 são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 368,74

Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 271,99

Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 330,04

(Base 100: primeiro trimestre 1987)

4 de fevereiro de 2016. — O Conselho de Administração: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.
209350716

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**Despacho n.º 2513/2016**

Faz-se público que, por despacho da Presidente da Escola de 21 de janeiro de 2016, proferido ao abrigo da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e após deliberação do Conselho de Gestão, foi determinado o seguinte:

1 — Aprovar a tabela de emolumentos anexa a praticar na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

2 — O produto dos emolumentos constitui receita própria da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

3 — A presente deliberação entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

21 de janeiro de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

Tabela de Emolumentos

Emolumentos	Versão papel	Versão digital	Com tradução (Inglês ou Francês)
1 — Certidões/Certificados:			
1.1 — Certidão de Registo para grau académico (Conclusão de curso ou respetiva equivalência, com discriminação das classificações obtidas)	€ 130	(¹)	(²)
1.2 — Certidão de Registo para Curso de pós-licenciatura de especialização	€ 100	(¹)	(²)
1.3 — Certidão de Registo para Curso de pós-graduação	€ 60	(¹)	(²)
1.4 — Matrícula	€ 5	Gratuita	(²)
1.5 — De inscrição, frequência ou exame			
<i>a</i>) Uma só unidade curricular	€ 5	€ 2 (³)	(²)
<i>b</i>) Por cada unidade curricular a mais	€ 2	€ 1 (³)	(²)
1.6 — De cargas horárias e conteúdos programáticos			
<i>a</i>) Uma só unidade curricular	€ 6	€ 3 (³)	(²)
<i>b</i>) Por cada unidade curricular a mais	€ 4	€ 2 (³)	(²)
1.7 — De unidades curriculares, com discriminação das classificações obtidas:			
<i>a</i>) Uma unidade curricular	€ 15	€ 5 (³)	(²)
<i>b</i>) Por cada unidade curricular suplementar	€ 2	€ 1 (³)	(²)